

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2016 – DAT/CBMSE**

Instrução Normativa nº 001/2016 – DAT/CBMSE: Barraca de Fogos de Artíficos

**Art. 1º** - Esta Instrução tem por objetivo estabelecer as condições necessárias de segurança contra incêndio e pânico para a instalação de barracas de fogos de artifícios em logradouros públicos e estabelecimentos particulares autorizados previamente pelas Prefeituras Municipais no Estado de Sergipe

**Art. 2º** - As barracas de vendas de fogos a varejo não poderão ter área superior a 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), com no máximo 5,0m (cinco metros) de frente por 3,0m (três metros) de fundo e só poderão funcionar no período estipulado na respectiva licença fornecida pela Prefeitura local;

**Art. 3º** - Estoque máximo permitido em cada barraca não poderá ultrapassar 300 kg (trezentos quilos, incluindo o peso das embalagens);

**Art. 4º** - Para área de vendas de até 05 (cinco) barracas, a distância não poderá ser inferior a 60m (sessenta metros) de residências, hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, mercados, casas de diversões, depósitos inflamáveis ou explosivos, prédios tombados e outros locais julgados impróprios pelo Corpo de Bombeiros;

**Art. 5º** - Para áreas com 06 (seis) ou mais barracas, a distância não poderá ser inferior a 150m (cento e cinquenta metros) de residências, hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, mercados, casas de diversões, depósitos inflamáveis ou explosivos, prédios tombados e outros locais julgados impróprios pelo Corpo de Bombeiros;

**Art. 6º** - As barracas serão instaladas numa distância lateral de 6,0m (seis metros), com 7,0m (sete metros) de fundo a fundo e a uma distância de 3,0m (três metros) do meio fio;

**Art. 7º**- As Barracas só poderão ter aberturas em apenas um lado, não podendo esta coincidir com a abertura da barraca vizinha;

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

**Art. 8º**- As Barracas deverão possuir balcão fixo que impeça o acesso do público externo ao interior do estabelecimento;

**Art. 9º**- Nos locais onde serão instaladas mais de cinco barracas deverão ter uma área que permita o estacionamento para evitar a proximidade de veículos nas barracas e congestionamento no trânsito;

**Art. 10º** - As barracas deverão ter como iluminação, lâmpadas fluorescentes e iluminação de emergência tipo bloco autônomo com duração mínima de uma hora;

**Art. 11º** - No interior das barracas de fogos as instalações elétricas deverão ser feitas em eletrodutos rígidos anti-chamas;

**Art. 12º** - O sistema preventivo contra incêndio de cada barraca deverá ser composto de um aparelho extintor classe A 10L(água) e um classe BC de 6 kg (pó químico seco) devidamente sinalizado em local de fácil acesso e visível;

**Art. 13º** - Não será permitida a venda de fogos do tipo espada, buscapé, pitú nº 03, meio fogo, girândulas e rojões (diâmetro limitado a uma polegada e meia), bombas de alto teor explosivo com numeração superior a 20 (vinte), e bombas de bréu;

**Art. 14º**- Não é permitido o comércio de produtos separados das respectivas unidades (caixas) de fogos de artifícios (venda a granel), seja de qualquer natureza e de qualquer tipo de embalagem (exemplos: sacos de papel, plásticos e estopa);

**Art. 15º** - Não será permitida a instalação de qualquer eletro doméstico no interior da barraca de fogos;

**Art. 16º**- As barraca deverão ter placas indicativas com o tamanho 20x 15 cm com fundo amarelo e letras pretas, com os dizeres- Perigo -proibido fumar;

**Art. 17º**- Os responsáveis pelas barracas de fogos deverão encaminhar á Diretoria de Atividades Técnicas do CBMSE a relação dos funcionários e providenciar o treinamento nível básico de brigada de incêndio;

**Art. 18º** - Expirado o prazo de licença, os responsáveis terão, no máximo, 48 h (quarenta e oito horas) para retirar toda a mercadoria do local, desmontar e remover a

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

barraca. Estando sujeito as sanções previstas em lei, caso permaneça exercendo a atividade no local;

**Art. 19º** - Na solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, o Proprietário de cada Barraca deverá apresentar o CPF ou CNPJ e autorização da Prefeitura para Montagem das mesmas;

**Art. 20º** - Em áreas com 06 (seis) ou mais barracas, será obrigatória a apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

**Art. 21º** - As distâncias informadas no Art. 4º e Art. 5º desta Instrução podem ser reduzidas pela metade, desde que o Estoque máximo de cada barraca também seja reduzido na mesma proporção, diante da apresentação de Termo de Responsabilidade do Proprietário de cada Barraca;

Aracaju/Se, 04 de março de 2016.

Erivaldo Santos Santana - Ten Cel QOBM  
Diretor de Atividades Técnicas